Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5957/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2740/2018
PROTOCOLO	: 1892249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ E RUFINO ARIFA TIGRE NETO.
CARGOS	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO (RESPECTIVAMENTE).
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 147/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.
CONTRATADO	: R R NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 118.195,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 147/2017, correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2017, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa R R NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de limpeza de higiene e limpeza em atendimento às requisições da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 3111/2018, constante no processo TC/MS 1234/2018 (protocolo 1886326), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 12402/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 147/2017), correspondente à 2ª fase. Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos referentes ao instrumento contratual (mais de 4 meses) do prazo preconizado pela Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-8907/2019 (fls. 55-56) manifestou pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato em epígrafe, em observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 030/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento contratual (Contrato nº 147/2017) oriundo da licitação na modalidade descrita encontra-se correto, pois está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, o qual apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e está conforme as normas regentes deste Tribunal de Contas. Ressalto a remessa **intempestiva** (mais de 03 meses) dos documentos referentes ao instrumento contratual, não atendendo, portanto, o prazo previsto na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 147/2017), celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa – R

R NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos do art. 59 I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. **Rufino Arifa Tigre Neto** (Secretário Municipal de Receita e Gestão - atual), conforme o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **pela remessa intempestiva dos documentos** a esta Corte de Contas;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC